



Câmara Municipal de Sooretama
Estado do Espírito Santo
PROTOCOLO
25 JAN. 2018
Nº 85/2018
Ass.: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES

Sooretama, 19 de janeiro de 2018.

Ofício GAB nº. OS/2017

Assunto: Encaminha - Projeto de Lei

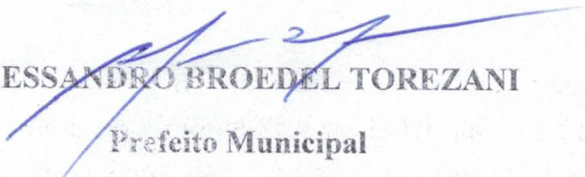
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, e de seus ilustres pares, o presente Projeto de lei que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado na área da saúde, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, artigo 37 da constituição federal, e dá outras providências.

Oportunamente, solicito a esta Augusta Casa, que a tramitação do presente PL, **seja em caráter de URGÊNCIA**, à luz de necessidade premente do Poder Executivo Municipal.

Senhor Presidente e Senhores Edis, ao finalizar esta mensagem o faço com serena alegria, expressando aos senhores Representantes da Sociedade Sooretamense, votos de que sejamos todos iluminados por Deus que, em primeira instância, é quem nos inspira a construir uma sociedade melhor, nos orienta na consecução do caminho do bem estar, bem gerir, bem legislar, bem participar, bem contribuir, e bem desenvolver.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de alta estima e distinta consideração.


ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI

Prefeito Municipal

EXMO SENHOR

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES



Câmara Municipal de Sooretama Estado do Espírito Santo	
PROTOCOLO	
25 JAN. 2018	
Nº	85/2018
Ass.	[assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES

PROJETO DE LEI Nº 01 /2018

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO NA ÁREA DA SAÚDE, PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar novos cargos de provimento por designação temporária e proceder à contratação de servidores para atender a necessidade de excepcional interesse público no Município de Sooretama, nos termos do Inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, a fim de atuarem na Secretaria Municipal de Saúde, conforme quantitativo, denominações e remunerações constantes no ANEXO ÚNICO, da presente Lei.

§ 1º. As contratações a que se refere o *caput* deste artigo serão precedidas de processo público simplificado de seleção, de provas ou de provas e títulos, cujos critérios serão definidos no edital próprio, obedecidos aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

§ 2º. A aprovação e/ou classificação do candidato no processo seletivo simplificado não gera direito adquirido à contratação pelo Município de Sooretama, haja vista que as contratações temporárias serão realizadas de maneira gradativa de acordo com as necessidades de

[assinatura]



Jan

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES

ocupação de cargos temporários da Secretaria envolvida, observando-se as disponibilidades orçamentárias e obedecendo a ordem de classificação no processo seletivo.

§ 3º. O vencimento dos contratados nos termos desta Lei será fixado por hora trabalhada, conforme discriminado no Anexo Único.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público para efeitos desta Lei a:

- I – execução de serviços essenciais e/ou urgentes de interesse público;
- II – a substituição provisória de pessoal, em face da existência de vagas não preenchidas por concurso público;
- III - a substituição de titular de cargo efetivo, nos casos de impedimento legal e afastamento do mesmo.
- IV - vacância do cargo;

Art. 3º. As contratações regulamentadas nesta Lei serão feitas através de nomeações do Chefe do Executivo para prestação de serviços, para cumprimento de carga horária especial, a ser determinada pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º. As contratações dar-se-ão a título precário e provisório, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, sem que lhe caiba qualquer direito à indenização.

§ 1º. O tempo de serviço dos contratados será contado somente para fins de aposentadoria, licenças, gozo de férias, décimo terceiro e vantagens relativas ao trabalho.

§ 2º. As licenças concedidas, na forma da lei, não poderão exceder ao período do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES

Art. 5º. A rescisão da designação temporária antes do prazo para o término ocorrerá:

- I. a pedido do contratado;
- II. por conveniência administrativa, a juízo da autoridade que procedeu a contratação;
- III. quando o contratado incorrer em falta grave ou disciplinar, previstos na Lei nº 052/1997 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sooretama;
- IV. por ineficiência no desempenho do cargo, de acordo com relatório técnico a ser confeccionado pela chefia imediata a que o contratado estiver subordinado.

Art. 6º. O contratado mediante designação temporária, além do vencimento e outras vantagens específicas dos servidores contratados, fará jus aos seguintes direitos e vantagens:

- I. Férias remuneradas à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado;
- II. Adicional de 50% das férias de que trata o inciso anterior;
- III. Décimo terceiro à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado; e
- IV. Adicional de insalubridade de acordo com Laudo técnico.

Art. 7º. Aplicam-se, para fins de grupo ocupacional, as diretrizes da Lei nº 641, de 09 de dezembro de 2011.

Art. 8º. Ao pessoal contratado nos termos desta Lei, aplica-se as normas da Lei Municipal nº 052/1997 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sooretama/ES).

Art. 9º. As despesas resultantes da execução desta Lei correrão a conta das dotações próprias do orçamento vigente, ou através de crédito adicional a ser aberto, caso haja necessidade.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

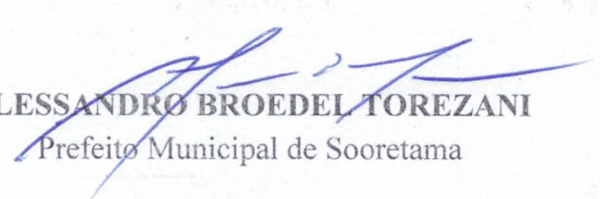
Prefeitura Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, aos dezenove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito.

[Handwritten signature]
ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES****ANEXO ÚNICO**

Cargo	Quantidade	Vencimentos/Hora
Médico Ginecologista e Obstetra	02	R\$ 140,00
Médico Cardiologista	02	R\$ 140,00
Médico Ortopedista	02	R\$ 140,00
Médico Dermatologista	02	R\$ 140,00
Médico Endocrinologista	01	R\$ 140,00
Médico Pediatra	01	R\$ 140,00
Médico Geriatria	01	R\$ 140,00
Médico Mastologista	01	R\$ 140,00
Médico Neurologista	01	R\$ 140,00
Médico Psiquiatra	01	R\$ 140,00
Médico Urologista	01	R\$ 140,00
Médico Infectologista	01	R\$ 140,00
Médico Clínico Geral	04	R\$ 100,00

**ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**

Prefeito Municipal de Sooretama



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES

MENSAGEM

Nobres Vereadores,

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, **em caráter de urgência**, o Projeto de Lei visando a autorização do executivo municipal a realizar processo seletivo para contratar médicos de diversas especialidades, pelo prazo de 12 (doze) meses, a fim de atuarem em serviços especializados em nível ambulatorial, admitida a prorrogação, mediante remuneração por hora trabalhada.

Ressalte-se a dificuldade que o município vem enfrentando para contratar os profissionais, onde pela carga horária de 20 (vinte) horas semanais a atual remuneração ofertada está aquém do praticado por outros municípios da região.

Aliado a isso, é de se registrar a implantação do ponto eletrônico por exigência do Ministério Público, que vem sendo ratificada pelo judiciário, o que tem ocasionado uma série de pedidos de exoneração.

A solução encontrada para o enfrentamento destas questões, *a priori*, é a contratação dos médicos por hora trabalhada, onde a contrapartida remuneratória será pelos serviços efetivamente prestados, tal como registrado pelo profissional no controle de ponto.

Ressalto que um dos objetivos primordiais da administração é o compromisso com a transparência e com o controle social, buscando aprimorar a prestação de serviços públicos coerentes às demandas e necessidades dos cidadãos, criando valor público e resultados concretos à sociedade.

Para tanto, é preciso definir estratégias e modelagem eficiente, de modo a alcançar as metas estabelecidas num menor tempo e com menos recursos.

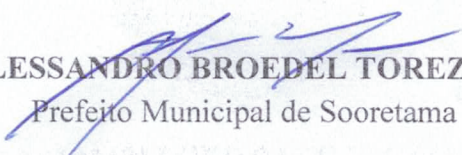


PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES

O presente projeto de lei é o reflexo das atitudes e compromissos assumidos por esta gestão, mesmo que não seja possível fazer tudo o que se propõe, dada a limitação de recursos.

Pelo exposto, reiterando a URGÊNCIA, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Sooretama/ES, 19 de janeiro de 2018.


ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
Prefeito Municipal de Sooretama

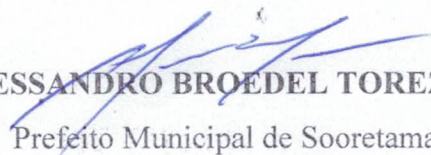


PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES

DECLARAÇÃO

Na qualidade de ordenador de despesas do município, declaro, para os devidos fins, especialmente para atender o Art. 169, §1º da Constituição Federal, Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária para o Exercício 2018, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei em foco tem adequação orçamentário financeira e compatibilidade com o Plano Plurianual, não extrapolando o limite legal de comprometimento com as despesas com pessoal, de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sooretama/ES, 19 de janeiro de 2018.


ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI

Prefeito Municipal de Sooretama



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES
Secretaria Municipal de Finanças

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO Nº 001/2018

DATA: 10/01/2018

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da constituição federal, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

Finalidade: Contratação de médicos para atuar nos programas de saúde de atenção especializada.

ESTIMATIVA DE GASTOS

Início: 2018

Estimativa de Gastos:

Cargos	Quant.	Remun. Mensal	Vir. INSS Patronal Mensal	Vir. Estimado Anual
Médico Ginecologista e Obstetra	2	R\$ 4.480,00	R\$ 1.075,20	R\$ 149.990,40
Médico Cardiologista	2	R\$ 4.480,00	R\$ 1.075,20	R\$ 149.990,40
Médico Ortopedista	2	R\$ 4.480,00	R\$ 1.075,20	R\$ 149.990,40
Médico Dermatologista	2	R\$ 4.480,00	R\$ 1.075,20	R\$ 149.990,40
Médico Endocrinologista	1	R\$ 4.480,00	R\$ 1.075,20	R\$ 74.995,20
Médico Pediatra	1	R\$ 4.480,00	R\$ 1.075,20	R\$ 74.995,20
Médico Geriatria	1	R\$ 4.480,00	R\$ 1.075,20	R\$ 74.995,20
Médico Mastologista	1	R\$ 4.480,00	R\$ 1.075,20	R\$ 74.995,20
Médico Neurologista	1	R\$ 4.480,00	R\$ 1.075,20	R\$ 74.995,20
Médico Psiquiatra	1	R\$ 4.480,00	R\$ 1.075,20	R\$ 74.995,20
Médico Urologista	1	R\$ 4.480,00	R\$ 1.075,20	R\$ 74.995,20
Médico Infectologista	1	R\$ 4.480,00	R\$ 1.075,20	R\$ 74.995,20
Médico Clínico Geral	4	R\$ 3.200,00	R\$ 768,00	R\$ 214.272,00
Total	20	R\$ 56.960,00	R\$ 13.670,40	R\$ 1.414.195,20

Origem de Recursos: Extinção de cargos do quadro de contratação temporária.

Observações: Informações conforme Processo nº 8484/2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES
Secretaria Municipal de Finanças

COMPATIBILIDADE COM PPA, LDO E LOA BEM COMO INCISOS I E II DO § 1º
DO ART. 169 DA CF/88

Observações: Durante a elaboração da declaração prevista no inciso II do Art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 2000, deverá ser observado a adequação e/ou compatibilidade com as Leis Municipais nº 833, 869 e 870 de 2017 bem como os incisos I e II do § 1º do Art. 169 da CF/88.

PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Com base na estimativa de gastos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei Municipal nº 833/2017, chega-se às seguintes projeções para fins dos limites de gastos com pessoal:

Ano	Receita Corrente Líquida Inicial	Previsão de Inflação para o Período*	Total da Receita Corrente Líquida Prevista
2017	R\$ 62.697.362,28		R\$ 62.697.362,28
2018	R\$ 62.697.362,28	4,56%	R\$ 65.556.362,00
2019	R\$ 65.556.362,00	4,56%	R\$ 68.545.732,11
2020	R\$ 68.545.732,11	4,40%	R\$ 71.561.744,32

* Para a projeção da RCL serão levados em consideração os índices estimados para a inflação conforme LDO do exercício de 2018 para o município de Sooretama.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES
Secretaria Municipal de Finanças

EXERCÍCIO	2017*	2018**	2019	2020
Poder Executivo				
a) Gastos Com Pessoal***	R\$ 31.370.119,26	R\$ 32.784.314,46	R\$ 32.784.314,46	R\$ 32.784.314,46
b) Receita Corrente Líquida	R\$ 62.697.362,28	R\$ 65.556.362,00	R\$ 68.545.732,11	R\$ 71.561.744,32
Percentual a/b*100	50,03%	50,01%	47,83%	45,81%
% da RCL a ser comprometido com o aumento proposto		2,16%	2,06%	1,98%

* Gastos com pessoal e receita corrente líquida dos últimos 12 (doze) meses apurados até o mês de dezembro de 2017.

** Exercício em que a despesa entrará em vigor

*** Valores anuais estimados (com o aumento da despesa) sem considerar qualquer reajuste;

Fonte: Secretaria de Finanças - Área Contábil: Relatórios Analisados - Demonstrativo da Despesa com Pessoal/Poder Executivo - Exercício de 2017, Anexo I do Projeto de Lei e LDO do Exercício de 2018 para o município de Sooretama.

Nos termos, do art. 22 da LRF, a verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos art. 19 e 20 será realizada ao final de cada semestre.

METODOLOGIA DE CÁLCULO

O método de cálculo utilizado foi definido a partir das informações evidenciadas no processo nº 8484/2017, destacando-se os seguintes procedimentos:

- A remuneração mensal estimativa foi obtida a partir da seguinte fórmula: Valor pago por hora trabalhada x carga horária estimada mensal;
- O valor inss patronal mensal estimado foi obtido através da seguinte fórmula: remuneração mensal estimativa x percentual proposto pelo setor de recursos humanos;
- Valor estimado anual foi obtido através da seguinte fórmula: valor mensal x 13 (treze) + valor estimado de 50% (cinquenta por cento) de férias;

Secretaria Municipal de Finanças
Samira Magnago da Silva